

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

BASTAD PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 19.184.045/0001-91 - NIRE 332.09631608

REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2022. Data, Hora e Local: Aos 11 (onze) dia do mês de agosto de 2022, às 15:00 (quinze) horas, na sede social da **Bastad Participações e Empreendimentos Ltda.** ("Sociedade"), localizada no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, bloco 01, salão 501, Botafogo, CEP 22250-040. **Composição da Mesa:** Foi escolhido o Sr. Bruno José Albuquerque de Castro para presidir os trabalhos, a qual escolheu a Sra. Natali Martins Rodrigues de Farias para secretariá-los. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do Artigo 1.072 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), por estar presente o único sócio quotista representando a totalidade do capital social da Sociedade ("Sócio Quotista"). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (1) a redução do capital social para restituição ao único sócio quotista da Sociedade por julgá-lo excessivo em relação ao objeto social, nos termos do inciso II do artigo 1.082 do Código Civil; e (2) autorizar a alteração da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade para refletir a deliberação anterior. **Deliberações:** Após analisadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o sócio aprovou por unanimidade de votos e sem ressalvas: (1) Aprovar a redução do capital social da Sociedade, por julgá-lo excessivo em relação ao objeto social, nos termos do inciso II do artigo 1.082 do Código Civil, conforme demonstra no Balanço Patrimonial na data base de 31.07.2022 (anexo I), que serve de base para a redução do capital social, que passa dos atuais R\$ 36.583.155,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais) para R\$ 32.383.155,00 (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais) uma redução, portanto, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) com o consequente cancelamento de 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas pelo único sócio **MD Realty Participações S.A.** 1.1. Consignar que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.084 do Código Civil, durante o prazo de 90 dias contados da data de publicação da presente, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social da Sociedade deliberada no item 1, acima. 1.2. Consignar, ainda, que a redução do capital social da Sociedade descrita no item 1, somente se tornará efetiva, findo o prazo mencionado no item 1.1 acima: (i) mediante inexistência de oposição de credores quirografários por títulos anteriores à data de publicação da presente ata, ou (ii) existindo oposição de algum credor, mediante o pagamento do seu crédito ou depósito judicial da importância respectiva, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 1.084 do Código Civil, ocasião que o sócio deverá promover a alteração do Contrato Social da Sociedade de forma a refletir a referida redução de capital social. 1.3. Consignar que, o pagamento ao único sócio **MD Realty Participações S.A.** será realizado à vista ou em parcelas até 31/12/2022. 1.4. Consignar, por fim, que ficam expressamente autorizados os administradores da Sociedade a tomarem todas as providências que se fizerem necessárias para a formalização e concretização da deliberação objeto dos itens acima, podendo requerer tudo quanto for necessário junto aos órgãos e repartições públicas e privadas; e 2) Em virtude das deliberações acima, nos termos do Código Civil e após cumpridas as formalidades legais, os sócios autorizam a alteração da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, para que refletia a redução do capital social, o qual passará a vigorar, com a seguinte redação: "Cláusula 6ª O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 32.383.155,00 (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais) dividido em 32.383.155 (trinta e dois milhões, trezentas e oitenta e três mil, cento e cinquenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuída:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
MD Realty Participações S.A.	32.383.155	R\$ 32.383.155,00
Total	32.383.155	R\$ 32.383.155,00

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas - Mesa: Bruno José Albuquerque de Castro (Presidente) e Natali Martins Rodrigues de Farias (Secretária). Sócio: MD Realty Participações S.A. (representado por seus Diretores). Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2022. Mesa: **Bruno José Albuquerque de Castro** - Presidente; **Natali Martins Rodrigues de Farias** - Secretária. Sócio: **MD Realty Participações S.A. - Cristiano Maron Ayres**; **Bruno José Albuquerque de Castro**. **Nota Expositiva:** Foi dada publicidade legal à presente ata, no dia 12 de agosto de 2022, sexta-feira, no Jornal Monitor Mercantil, página 6.

Id: 2439329

PAGGO ADMINISTRADORA LTDA.

CNPJ/ME Nº 07.953.678/0001-38 - NIRE Nº 33.2.0811202-0
ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS-QUOTISTAS REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2022. 1. Data, Hora e Local: Ao 1º dia do mês de novembro de 2022, às 11h, na sede da Pago Administradora Ltda. ("Sociedade"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 1º andar - parte, Leblon. 2. Convocação e Presenças: Dispensadas, face à presença das sócias Pago Empreendimentos S.A e Oi S.A. - Em Recuperação Judicial, detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, representadas pelos seus Diretores Rodrigo Modesto de Abreu e Cristiano Barretto Sales. Presentes, ainda, o Sr. Thalles Eduardo Silva Gracelacio da Paixão e a Sra. Daniella Gesziker Ventura, na qualidade de representantes da Sociedade, bem como o Sr. Fellipe Franco Rosman, representante da Meden Consultoria Empresarial Ltda., empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação. 3. Mesa: Como Presidente, o Sr. Rodrigo Modesto de Abreu e, como Secretária, a Sra. Daniella Gesziker Ventura. 4. Ordem do Dia: (i) Ratificar a nomeação e contratação da Meden Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23 ("Meden"), como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de ava-

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firms..... 1

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms..... 2
Condomínios 3
Órgãos de Representação Profissional 3

liação, a valor contábil, dos patrimônios líquido da (i.a) Pago Acquirer Gestão de Meios de Pagamentos Ltda., sociedade empresarial, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto Campos, nº 425, 1º andar - parte, Leblon, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.953.674/0001-50 ("Pago Acquirer"); e da (i.b) Pago Empreendimentos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto Campos, nº 425, 1º andar - parte, Leblon, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.080.006/0001-90 ("Pago Empreendimentos"), a serem incorporados ao patrimônio da Sociedade ("Laudo de Avaliação Pago Acquirer" e "Laudo de Avaliação Pago Empreendimentos", respectivamente, ou, em conjunto, "Laudos de Avaliação"); (ii) Examinar, discutir e deliberar sobre os Laudos de Avaliação elaborados pela Meden para fins da incorporação da Pago Acquirer e da Pago Empreendimentos pela Sociedade; (iii) Examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Pago Acquirer e sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Pago Empreendimentos pela Sociedade, bem como todos os seus anexos, os quais estabelecem os termos e condições das incorporações da Pago Acquirer e da Pago Empreendimentos pela Sociedade ("Protocolo e Justificação Pago Acquirer" e "Protocolo e Justificação Pago Empreendimentos", respectivamente, ou, em conjunto, "Protocolo e Justificação das Incorporações"); (iv) Deliberar sobre a incorporação da Pago Acquirer pela Sociedade, na forma do artigo 1.116 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), com consequente extinção da Pago Acquirer ("Incorporação Pago Acquirer") e redução do capital social da Sociedade; (v) Deliberar sobre a incorporação da Pago Empreendimentos pela Sociedade na forma do artigo 1.116 Código Civil, com consequente extinção da Pago Empreendimentos ("Incorporação Pago Empreendimentos") e aumento do capital social da Sociedade; (vi) Autorizar a prática de todos os atos necessários à efetivação e formalização da Incorporação Pago Acquirer e da Incorporação Pago Empreendimentos pela Sociedade; (vii) Em razão da Incorporação Pago Empreendimentos, deliberar sobre a transferência das quotas da Pago Empreendimentos, deliberar sobre a transferência das quotas da Pago Empreendimentos para a Oi S.A. - Em Recuperação Judicial ("Oi"); (viii) Deliberar sobre a alteração e consolidação do Contrato Social da Sociedade em razão das alterações no capital social decorrentes das incorporações objeto dos itens (iv) e (v) e da transferência de quotas objeto do item (vii) acima. 5. Deliberações: Iniciada a reunião, as Sócias decidiram eleger a Sra. Daniella Gesziker Ventura para secretariar os trabalhos. Em seguida, no que se refere aos itens constantes da Ordem do Dia, as Sócias decidiram, por unanimidade: (i) Ratificar a nomeação e contratação da Meden, acima qualificada, como empresa responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação, ambos a valor contábil, do patrimônio líquido da Pago Acquirer e da Pago Empreendimentos; (ii) Aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, os Laudos de Avaliação, previamente elaborados pela Meden, com base nas demonstrações financeiras da Pago Acquirer e da Pago Empreendimentos levantadas em 31 de julho de 2022, que constituem o Anexo I do Protocolo e Justificação Pago Acquirer e do Protocolo e Justificação Pago Empreendimentos. As Sócias consignam que o Laudo de Avaliação Pago Acquirer indica que seu patrimônio líquido é negativo; (iii) Aprovar, sem quaisquer reservas ou reservas, os termos e condições do Protocolo e Justificação Pago Acquirer e do Protocolo e Justificação Pago Empreendimentos, bem como os seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Pago Acquirer, da Pago Empreendimentos e da Sociedade em 27 de outubro de 2022, o qual estabelece os termos e condições da Incorporação Pago Acquirer e da Incorporação Pago Empreendimentos. Os Protocolos e Justificação ora aprovados ficarão arquivados nas respectivas sedes das Sociedades, e as cópias, após rubricadas pela Secretária, ficam fazendo parte da presente ata como os seus Anexos I e II; (iv) Aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a proposta de Incorporação Pago Acquirer, na forma do disposto no artigo 1.116 do Código Civil, e nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação Pago Acquirer aprovado no item (iii), supra, com a consequente extinção da Pago Empreendimentos. Em razão do patrimônio líquido positivo, conforme Laudo de Avaliação Pago Empreendimentos, a Incorporação Pago Empreendimentos produzirá efeito no capital social da Sociedade, de modo que o seu capital social será reduzido em R\$ 3.298.067,00 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, sessenta e sete reais), com o cancelamento de 3.298.067 (três milhões, duzentas e noventa e oito mil sessenta e sete) quotas, passando de R\$ 1.042.501.035,00 (um bilhão, quarenta e dois milhões, quinhentos e um mil e trinta e cinco reais) para R\$ 1.039.202.968,00 (um bilhão, trinta e nove milhões, duzentos e dois mil reais e novecentos e sessenta e oito reais), divididos em 1.039.202.968,00 (um bilhão, trinta e nove milhões, duzentas e duas mil e sessenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. A quantidade de quotas a serem reduzidas foi arredondada para baixo, sendo desconsiderada fração correspondente a 0,5600000 quota; (v) Aprovar, sem quaisquer reservas ou reservas, a proposta de Incorporação Pago Empreendimentos aprovado no item (iv), supra, com a consequente extinção da Pago Empreendimentos. Em razão do patrimônio líquido positivo, conforme Laudo de Avaliação Pago Empreendimentos, a Incorporação Pago Empreendimentos produzirá efeito no capital social da Sociedade, de modo que o seu capital social aumentará em R\$ 209.747.722,00 (duzentos e nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais), passando de R\$ 1.039.202.968,00 (um bilhão, trinta e nove milhões, duzentos e dois mil reais e novecentos e sessenta e oito reais) para R\$ 1.248.950.690,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa reais), divididos em 1.248.950.690 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. A quantidade de quotas a serem emitidas foi arredondada para baixo, sendo desconsiderada fração correspondente a 0,5900000 quota; (vi) Autorizar os Diretores da Sociedade e procuradores devidamente constituídos a praticar todos os atos necessários à efetivação e formalização da Incorporação Pago Acquirer e da Incorporação Pago Empreendimentos, incluindo, mas não se limitando, ao arquivamento e publicação dos atos societários pertinentes e as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes; (vii) Em razão da Incorporação Pago Empreendimentos e sua consequente extinção, bem como em razão dela ser subsidiária integral da Oi, fica aprovada a transferência da totalidade das

1.248.950.690 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa) quotas da Sociedade anteriormente detidas pela Pago Empreendimentos, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.248.950.690,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentas e noventa reais), para a Oi, também sócia da Sociedade; e (viii) Por conta das Incorporações aprovadas nos itens (vii) e (v) e da transferência de quotas aprovadas no item (vii) acima, fica também aprovado neste ato a alteração da Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, conforme abaixo, e sua consolidação na forma do Anexo III. **CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL.** O capital social é de R\$ 1.248.950.690,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentas e noventa reais), totalmente integralizados pelos sócios quotistas, dividido em 1.248.950.690 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
Oi S.A. - Em Recuperação Judicial	1.248.950.690	R\$ 1.248.950.690,00
Total	1.248.950.690	R\$ 1.248.950.690,00

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois de lida, aprovada e assinada pelas sócias representando a totalidade do capital social e pelos membros da Mesa. Assinaturas: Mesa: Como Presidente, Rodrigo Modesto de Abreu e, como Secretária, Daniella Gesziker Ventura. Sócias: Oi S.A. - Em Recuperação Judicial e Pago Empreendimentos S.A., ambas representadas por seus Diretoiros Rodrigo Modesto de Abreu e Cristiano Barretto Sales. A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2022. **Rodrigo Modesto de Abreu** - Diretor Presidente e Presidente da Mesa; **Daniella Gesziker Ventura** - Secretária da Mesa.

Id: 2439136

DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA.

CNPJ/ME 08.061.614/0001-95 NIRE 33.2.0771198-1

Instrumento Particular de Distrito Social. Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo: I. **Dredging Environmental & Marine Engineering Nv**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob as leis da Bélgica, com sede em Scheldeijk 30, 2070 Zwijndrecht, Bélgica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.040.245/0001-54, neste ato representada por seu procurador, **André de Souza Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.428 e no CPF/ME sob o nº 070.039.137-12, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 23º andar, Centro, CEP 20030-021; e II. **Boskalis International B.V.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob as leis dos Países Baixos (Holanda), com sede em Rosmolenweg 20 Papendrecht, 3356 LK, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.674.034/0001-73, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Cesar Amendola**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 19.456.721-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 143.000.318-94, inscrito na OAB/SP sob o nº 145.918, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, nº 901, 17º andar, Bela Vista, CEP 01311-100; únicas sócias da **Deme Brazil Serviços de Dragagem Ltda.** (doravante denominada "Sociedade"), sociedade limitada de natureza empresária, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2402 (parte), Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.061.614/0001-95, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.2.0771198-1. **Considerando** que as sócias da Sociedade, após análise criteriosa, têm a intenção de proceder com a liquidação, dissolução e extinção da Sociedade, visto não ser mais economicamente interessante manter as atividades da Sociedade; e **Considerando** a decisão das sócias da Sociedade de proceder com a extinção da Sociedade, por meio da aprovação prévia, sem qualquer restrição, da dissolução e liquidação da Sociedade; Resolvem as sócias da Sociedade, com base nos **Considerandos** acima expostos e consoante a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da Sociedade, bem como com fulcro no que determina o inciso II do artigo 1.033 da Lei